

LEI Nº 1.262/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 1.085/2022 DE 03 DE JANEIRO DE 2022, ACRESCENTANDO OS §§ 3º E 4º AO ARTIGO 77 DA REFERIDA LEI.

AUTOGRÁFO Nº 050

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 77 da Lei nº 1.085/2022 de 03 de janeiro de 2022 (organização da administração direta e indireta do Município de Santa Quitéria) passa a vigorar com os acréscimos dos §§ 3º e 4º com as seguintes redações:

Art. 77 (...)

§1º (...)

§2º (...)

§ 3º. O servidor efetivo do quadro municipal, quando nomeado para o cargo em comissão de Secretário Escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, fará jus ao vencimento-base do cargo acrescido de gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base.

§ 4º. O servidor não efetivo da Administração Pública Municipal, quando nomeado para o cargo em comissão de Secretário Escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, fará jus ao vencimento-base do cargo acrescido de gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente aquelas que conflitarem com esta Lei, contidas na Lei nº 1.085, de 03 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a organização da administração direta e indireta do Município de Santa Quitéria, e seus anexos.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 07 de julho de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 050 - EXECUTIVO



GABINETE DO PREFEITO

RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50 - PIRACICABA - CEP: 62.280-000

CNPJ nº 07.725.138/0001-05 | www.santaquiteria.ce.gov.br

01

LEI Nº 1.262/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. Sinopse Fática

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o endividamento estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (Grifos nossos)

E ainda:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.



§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

O que o presente demonstrativo visa deixar claro é que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro exercício atual e dos próximos → Produtividade → Ineficiência Econômica → Capacidade Econômica

2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

Trata-se de impacto orçamentário e financeiro sobre a concessão de majoração da gratificação para os servidores ocupantes do cargo de Secretário escolar no âmbito do Município de Santa Quitéria-CE, nos seguintes montantes:

Quant	Cargo	Gratificação Atual	Gratificação Atualizada	Aumento Total
12	Secretário Escolar	R\$ 1.968,00	R\$ 2.277,00	R\$ 3.708,00

Considerando os cargos supracitados, nesse contexto as obrigações trabalhistas e previdenciárias atingirá o seguinte montante:

Descrição	Valor (R\$)
-----------	-------------

9/11
02

Aumento Total Mensal	3.708,00
Encargos Previdenciários	672,26
Subtotal	4.380,26
Total 12 Meses + 13º Salário	56.943,39
1/3 Férias	1236,00
Total Impacto Anual	58.179,39

Assim, o impacto orçamentário e financeiro atingirá anualmente o montante de R\$ 58.179,39 (cinquenta e oito mil, cento e setenta e nove reais e trinta e nove centavos).

3. Do Controle Orçamentário e Financeiro

As despesas com pessoal serão controladas através do Relatório de Gestão Fiscal – RGF que será apresentado quadrimestralmente, tendo seu limite superior ao permitido em lei, será retornado nos dois quadrimestres posteriores considerando o Art. 23 da Lei Complementar 101/2000.

4. Dos Orçamentos Municipal e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se consignados junto a Dotação Orçamentária 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e os Valores serão oriundos da Fonte de Recursos previstas para pagamento de despesas previdenciárias junto ao orçamento municipal.

5. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

6. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações, observamos que o impacto Orçamentário Financeiro para administração pública municipal é possível de absorção, diante das constatações supracitadas.

Santa Quitéria - Ceará, 06 de junho de 2025.



Breno Mendes Gomes

Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças